

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO 048/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ISENTO DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, representada neste ato representado neste ato PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA**, Estrada Municipal do Barro Branco, KM 8/nº 01, Cajati/SP – CEP. 11.950-000, CPF sob n.º 437.XXX.XXX-06, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e suas atualizações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ISENTO DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública N°. <u>001/2022</u>, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do Pedido de Compra, expedido pela Seção de Compras/Licitações, sendo o prazo do fornecimento parcelado em até 12 meses.
- a) As entregas serão feitas de acordo com o estabelecido no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** do edital da Chamada Pública n.º **001/2022**, a ocorrerem de forma parcelada, de acordo com a requisição emitida pela Seção de Compras/Licitações da Prefeitura até as 17:30 horas da 6ª feira, devendo as mercadorias serem entregues semanalmente, até às 13 horas das terças-feiras da semana subsequente ao pedido.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ 29.226,00 (Vinte e nove mil e duzentos e vinte e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/	7.Preço	8.Valor Total
Agricultor Familiar					unidades	Proposto	
Natanael A. Chagas da Silva	437.XXX.XXX-06	SDW0437226058061702220918	Caqui	KG	2.000	R\$ 11,78	R\$ 23.560,00
			Murcote	KG	400	R\$ 7,96	R\$ 3.184,00
			Ponkan	KG	340	R\$ 7,30	R\$ 2.482,00
							R\$ 29.226,00



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos higienizados, em caixas plásticas também higienizadas. Não serão tolerados excesso de folhas e outros materiais dentro das caixas, junto com os produtos, no momento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA:

- **8.1.** O **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não comprometa o andamento do serviço (tratar com a Nutricionista) quando:
- a) O produto não atender ás especificações do Edital e do presente contrato.
- b) Houver na entrega produtos danificados, defeituosos ou inadequados, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Os produtos serão solicitados, conforme sua sazonalidade (época de produção). As quantidades disponíveis para entrega e a época da safra devem ser combinadas com a Nutricionista no decorrer do ano, para fins de planejamento dos pedidos Segue abaixo, tabela com uma estimativa das quantidades e o período estimado de fornecimento, de acordo com a sua sazonalidade e respectiva inclusão no cardápio:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	SAZONALIDADE
01	Abóbora Paulista	880 kg	Agosto a Abril
02	Acelga	560	Julho a Dezembro
03	Alface crespa	480 kg	Ano todo
04	Banana Nanica	6.800 kg	Ano todo
05	Banana Passa	220 kg	Ano todo
06	Banana Prata	6.400 kg	Ano todo
07	Batata doce	640 kg	Ano todo
08	Beterraba	600 kg	Junho a Janeiro
09	Brócolis ninja	170 kg	Agosto a Novembro
10	Caqui Fuyu	2.000 kg	Março a Junho
11	Cenoura	680 kg	Junho a Dezembro
12	Cheiro verde	130 kg	Ano todo
13	Chuchu	360 kg	Ano todo
14	Coentro	35 kg	Abril a Dezembro
15	Couve flor	170 kg	Agosto a Novembro
16	Couve manteiga	720 kg	Ano todo
17	Doce de Banana sem adição de açúcar	110 kg	Ano todo
18	Goiaba	2.800 kg	Agosto a Abril
19	Inhame	990 kg	Ano todo
20	Limão Rosa	450 kg	Novembro a Março
21	Mandioca descascada	800 kg	Ano todo
22	Mexerica Mimosa	1.600 kg	Ano todo
23	Palmito tipo pupunha em conserva	500 kg	Ano todo
24	Palmito tipo pupunha minimamente processado	500 kg	Ano todo
25	Pepino japonês	400 kg	Ano todo
26	Polpa de abacaxi	200 kg	Ano todo
27	Polpa de acerola	200 kg	Ano todo
28	Polpa de goiaba	200 kg	Ano todo
29	Polpa de maracujá	200 kg	Ano todo
30	Repolho Liso	240 kg	Fevereiro a Julho
31	Sequilhos artesanais	220 kg	Ano todo
32	Tangerina murcote	460 kg	Agosto a Dezembro



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

33	Tangerina Ponkan	460 kg	Agosto a Dezembro
34	Tomate salada	320 kg	Junho a Dezembro
35	Vagem macarrão	100 kg	Agosto a Março

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Departamento Municipal de Educação - Unidade Executora: 02.05.04 - Merenda Escolar - Funcional Programática: 12.368.0012.2080 - Oferecer Alimentação Escolar e Ações de Educativas - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 126 - Fonte 05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, guando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também como o disposto, no que couber na Lei Federal n° 8666/93 e demais atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

- 24.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos sequintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou, no máximo, até 12/08/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1. É competente o Foro da Comarca de Jacupiranga - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E. por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacupiranga, 12 de Agosto de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA Prefeito Municipal Pela CONTRATANTE	NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA Pela CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1°	2°

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

OAB/SP 474.462 – Procurador Geral do Município



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidade Anual:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	R\$ TOTAL
10	2.000	Kg	Caqui tipo Fuyu - em boas condições de consumo, compacto e firme; peso médio de 100 g por unidade; isenta de enfermidade; material terroso; bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes. Deve estar em ponto de amadurecimento ideal para consumo 2 dias após a entrega, e todos os frutos devem estar em ponto de maturação similar. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos, contendo 20 kg cada caixa.	R\$ 11,78	R\$ 23.560,00
32	400	Kg	Tangerina murcote – de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos, contendo 20 kg cada caixa.	R\$ 7,96	R\$ 3.184,00
33	340	Kg	Tangerina ponkan - de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos, contendo 20 kg cada caixa.	R\$ 7,30	R\$ 2.482,00
				VALOR TOTAL	R\$ 29.226,00

1- AMOSTRA:

- **1.1.** Apresentar 01 (uma) amostra de cada produto, no dia do processo licitatório; ficam isento os produtos fora da sazonalidade.
- **1.2.** Caso a amostra tenha sido desclassificada, o agricultor terá prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar nova amostra adaptando-se ao exigido no edital.

PESQUISA de PREÇOS— efetuada no comércio local no período de abril/2022.

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
Cozinha Piloto	Rua Coronel Jeremias Júnior, nº 102, Centro, Jacupiranga/SP.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA Contratada: NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA

Contrato Nº (de Origem): 048/2022 - Data da Assinatura: 12/08/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ISENTO DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Advogado (s) / N° OAB / e-mail (*): Contratante:	WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP 474.462
E-mail:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 12/08/2022



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Nome: ROBERTO CA	ARLOS GARCIA
-------------------------	--------------

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 060.XXX.XXX-95

RESPONSÁVEIS	PELA	HOMOLOGAÇÃO	DO	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA	DISPENSA/INEXIGIBILIDADE	DE
LICITAÇÃO:									

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDA
LICITAÇÃO:
Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 060.XXX.XXX-95
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 060.XXX.XXX-95
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA
Cargo: Proprietário
CPF: 437.XXX.XXX-06
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ADALGISA MARIA DE LIMA
Cargo: Diretora do Departamento de Educação
CPF: 192.XXX.XXX-58
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.